Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	:	**DS00-SECSES-71/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19900/2005
PROTOCOLO	:	831291
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
RESPONSÁVEL	:	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	:	28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 12-12-2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imputada a Senhora Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, Prefeita Municipal de Coxim/MS, CPF/MF nº 199.928.151-91, por grave infração à norma legal, com fundamento no inciso I do art. 44, combinado com o art. 41, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo do cumprimento da obrigação estabelecida no item 2 da r. Decisão Simples nº 01/0302/2006 (f.057), qual seja, adotar providências visando o ajuizamento da cobrança do débito ali consignado;

2 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que a Senhora Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do artigo 157, combinado com o § 1º do artigo 212, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, em igual prazo, promova a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 64 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, WALDIR NEVES BARBOSA, MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces